

Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque



*Dias*  
Lectura em Plenário na  
16ª Sessão Ordinária de  
24/04/2017  
Secretário

José Alexandre Pierroni Dias  
Médico Veterinário  
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 032/2017-E

DATA DA ENTRADA: 24 de abril de 2017

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Reajuste de vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e das outras providências.

APROVADO EM: 24/04/17 - 16ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

Aprovado por unanimidade  
Em 24/04/2017  
16ª Sessão  
Extraordinária

José Alexandre Pierroni Dias  
Médico Veterinário  
2º Secretário

OBS.: única discussão  
votação nominal  
maioria absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



**MENSAGEM Nº 32/2017**  
De 24 de abril de 2017

Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação da Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei nº 32/2017 que dispõe sobre reajuste dos vencimentos e salários dos servidores municipais.

Assim, está sendo proposta a concessão de um reajuste de 6,29% (seis inteiros e vinte e nove por cento), divididos em três pagamentos, sendo 2,29% (dois inteiros e vinte e nove por cento) a partir de 1º de abril de 2017, 2,00% (dois por cento) a partir de 1º de julho de 2017 e 2,00% (dois por cento) a partir de 1º de novembro de 2017.

Registro que os tributos municipais, na forma da legislação vigente são atualizados pela variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, inclusive sendo este o critério para a atualização da Unidade Fiscal do Município - UFM.

Desta forma, vale esclarecer que a variação do IPCA do ano passado (acumulado do ano de 2016) foi de 6,29% (seis inteiros e vinte e nove por cento). Desse modo, o percentual total do reajuste salarial ora proposto está superior a variação do IPCA do ano de 2016, razão pela qual haverá ganho real ao funcionalismo.

De outro norte, informo que a partir de 01 agosto do corrente ano, o mesmo percentual de 6,29% incidirá sobre o Auxílio Alimentação, que atualmente é pago no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), logo, passando para o valor mensal de R\$ 318,87 (trezentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos).

Anoto, ainda, que os servidores municipais, além do salário ou vencimento, recebem mensalmente auxílio alimentação, cesta-básica e gratificação mensal de assiduidade.

Vale esclarecer que desde o início do meu mandato venho analisando a questão sobre o aumento dos vencimentos dos servidores públicos, sempre buscando fazer com que o índice –

CH



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



IPCA, divulgado para 2016, fosse alcançado, garantindo assim um aumento real para o servidor público.

Também, não se pode olvidar da dificuldade financeira que o Município vem enfrentando. Outrossim, o impacto financeiro que o presente reajuste trará, impõe que o mesmo seja realizado de forma escalonada, para que assim os limites legais com a folha de pagamento dos servidores sejam respeitados, com fulcro na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme documentos em anexo, a receita líquida corrente estimada para 2017 alcança a quantia de R\$ 215.000.000,00. Com o presente reajuste, o total de despesas com pessoal alcança o montante de R\$ 110.222.830,46, trazendo o índice com pessoal para 51,27%, ou seja, próximo do limite prudencial de 51,30%. De acordo com a LRF, ao exceder o Limite Prudencial, a Prefeitura sofrerá diversos impedimentos por conta dos excessos.

Por fim, segue em anexo o impacto orçamentário-financeiro sobre a receita corrente líquida, devidamente subscrita por mim e pela Diretora de Finanças.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
PREFEITO

**Ao Exmo. Sr.  
Newton Dias Bastos  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de  
São Roque – SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



**PROJETO DE LEI N.º 32, de 24/04/2017**

**Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, de forma escalonada, reajuste dos valores de vencimentos – base e salários - base dos servidores públicos municipais e dos proventos dos inativos e das pensões pagas pela Prefeitura e pelo Fundo de Seguridade Social, da seguinte forma:

I – Reajuste de 2,29% (dois inteiros e vinte e nove por cento) que será pago a partir de 1º de abril de 2017;

II – Reajuste de 2,00% (dois por cento) que será pago a partir de 1º de Julho de 2017 e;

III – Reajuste de 2,00% (dois por cento) que será pago a partir de 1º de novembro de 2017.

Parágrafo único: o reajuste alcança o percentual total de 6,29 % (seis inteiros e vinte e nove por cento), correspondendo ao índice do IPCA aferido no exercício de 2016.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2017.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 24/04/17**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O



**DECLARAÇÃO**

**DECLARAMOS** para os devidos fins e em atendimento ao inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº 32/2017, que dispõe sobre a concessão de reajuste salarial ao funcionalismo, onerará, neste exercício, as dotações próprias do orçamento em vigor, havendo, ainda, compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**DECLARAMOS**, outrossim, que as despesas não ultrapassarão o limite legal de gasto com pessoal.

São Roque, 24 de abril de 2017.

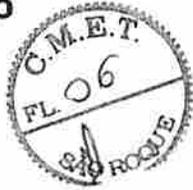
CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO

CARLA ROGÉRIA AGOSTINHO  
Diretora do Departamento de Finanças



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



## PREFEITURA

### REAJUSTE DE 2,29% (ABRIL)

	MÊS	ANO
DIFERENÇA DO REAJUSTE	160.405,59	534.150,61
PATRONAL FSS (22,40% + 0,84 APORTE)	37.278,26	124.136,60
TOTAIS	197.683,85	658.287,22

### REAJUSTE DE 2% (DE JULHO A OUTUBRO)

	MÊS	ANO
DIFERENÇA DO REAJUSTE	143.300,33	620.490,43
PATRONAL FSS (22,40% + 0,84 APORTE)	33.303,00	144.201,98
TOTAIS	176.603,33	764.692,40

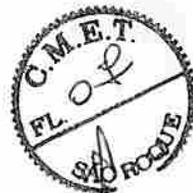
### REAJUSTE DE 2% (DE NOVEMBRO A DEZEMBRO + 13º)

	MÊS	ANO
DIFERENÇA DO REAJUSTE	146.166,33	486.733,88
PATRONAL FSS (22,40% + 0,84 APORTE)	33.969,06	113.116,95
TOTAIS	180.135,39	599.850,83

2.022.830,45	658.287,22
	764.692,40
	599.850,83
	2.022.830,45

  
Roque Fernando Abadio da Silva  
Chefe de Comissão de Recursos Humanos

**PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE**  
**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (Art.16 inciso I da Lei 101 de 04/05/2000)**  
**PROJETO DE LEI REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**RECEITA E DESPESA**



ESPECIFICAÇÕES	
	2017
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS - BASE: 2016	110.000.000,00
(-) DESPESAS COM PASEP (conf. Deliberação (TC-A-023996/026/15))	1.800.000,00
(+) REPOSIÇÃO INFLAÇÃO	2.022.830,46
<b>TOTAL DESPESAS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2017</b>	<b>110.222.830,46</b>

IMPACTO SOBRE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
	2017
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ESTIMADA 2017	215.000.000,00
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2017	110.222.830,46
<b>ÍNDICE DE PESSOAL PREVISTO - 2017</b>	<b>51,27%</b>

  
**Cláudio José de Góes**  
 Prefeito

  
**Carla Rogéria Agostinho**  
 Diretora de Finanças  
 CRC 1SP 189.009/O-2

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## PARECER 086/2017

Parecer ao Projeto de Lei n. 032-E, de 24 de abril 2017, que "Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências."

Pretende a Administração Municipal conceder reajuste aos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e também aos proventos dos inativos e das pensões pagas pela Prefeitura e pelo Fundo de Seguridade Social.

Nos termos do Projeto, o reajuste será de 6,29% (seis inteiros e vinte e nove por cento), sendo 2,29% (dois inteiros e vinte e nove por cento) a partir de 1º de abril, 2,00% (dois por cento) a partir de 1º de julho de 2017 e 2,00% (dois por cento) a partir de 1º de novembro de 2017.

É o necessário.

A recomposição do poder da perda salarial está amparada nas Leis Orçamentárias Anuais onde faz uma previsão orçamentária para suportar os gastos decorrentes deste reajuste.

No mais vem acompanhado da declaração do ordenador da despesa onde há suporte financeiro para amparar o aumento de despesa ora criado, e mesmo com este reajuste, o índice de gasto de pessoal do Município de São Roque está dentro dos limites legais.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Ressaltamos que o impacto orçamentário está dispensado por expressa disposição no artigo 17, § 6º da Lei Complementar nº 101/2000, vejamos:

Art. 17 (...)

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

Contudo, mesmo com a previsão legal de dispensa, o referido impacto foi apresentado pelo Poder Executivo demonstrando estar em consonância com a lei orçamentária vigente.

Pelo exposto, o projeto está apto para ser deliberado, recebendo pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade, cabendo a conveniência e oportunidade aos nobres Edis.

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 24 de abril de 2017.

**YAN SOARES DE S. NASCIMENTO**  
Assessor Jurídico

**FABIANA MARSON FERNANDES**  
Assessora Jurídica

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**



### **PARECER Nº 070 – 24/04/2017**

**Projeto de Lei nº 032-E**, 24/04/2017, de autoria do Poder Executivo.

**Relator:** Rogério Jean da Silva.

O presente Projeto de Lei "**Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei Complementar, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

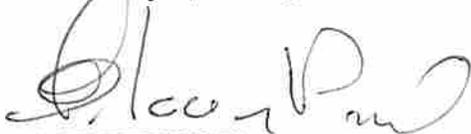
Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 24 de Abril de 2017.

  
**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
**(CABO JEAN)**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE**  
**ARÁUJO**  
**(GUTO ISSA)**  
PRESIDENTE CPCJR

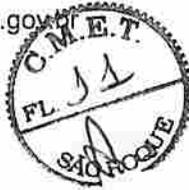
  
**ALACIR RAYSEL**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

## São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza" **COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**



### **PARECER Nº 023 – 24/04/2017**

**PROJETO DE LEI Nº 032-E, de 24/04/2017, de autoria do Poder Executivo.**

**RELATOR:** Flávio Andrade de Brito

O presente Projeto de Lei "Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2017.

  
**FLAVIO ANDRADE DE BRITO**

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES**  
Presidente COPOFC

  
**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
Secretário COPOFC

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## VOTAÇÃO NOMINAL

**Projeto de Lei nº 032-E**, de 24/04/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S
08	Júlio Antonio Mariano	S
09	Marcos A. Issa Henriques de Araújo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
12	Newton Dias Bastos	-x-
13	Rafael Marreiro de Godoy	—
14	Rafael Tanzi de Araújo	S
15	Rogério Jean da Silva	S
<b><u>Favoráveis</u></b>		13
<b><u>Contrários</u></b>		

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 032-E, DE 24/04/2017

AUTÓGRAFO Nº 4.653 de 24/04/2017

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)



**Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido, de forma escalonada, reajuste dos valores de vencimentos – base e salários - base dos servidores públicos municipais e dos proventos dos inativos e das pensões pagas pela Prefeitura e pelo Fundo de Seguridade Social, da seguinte forma:

**I.** Reajuste de 2,29% (dois inteiros e vinte e nove por cento) que será pago a partir de 1º de abril de 2017;

**II.** Reajuste de 2,00% (dois por cento) que será pago a partir de 1º de Julho de 2017 e;

**III.** Reajuste de 2,00% (dois por cento) que será pago a partir de 1º de novembro de 2017.

**Parágrafo único.** o reajuste alcança o percentual total de 6,29 % (seis inteiros e vinte e nove por cento), correspondendo ao índice do IPCA aferido no exercício de 2016.

Recebido em 24/04

Lilian Cristina de Oliveira  
Diretora - DLE

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**Art. 2º** As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2017.

**Aprovado na 16ª Sessão Extraordinária, de 24/04/2017.**

**NEWTON DIAS BASTOS**  
(NILTINHO BASTOS)  
Presidente

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
(TOCO)  
1º Vice-Presidente

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
(MARQUINHO ARRUDA)  
2º Vice-Presidente

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
(CABO JEAN)  
1º Secretário

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)  
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**LEI 4.659**

De 25 de abril de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 32/17-E.

De 24 de abril de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.653 de 24/04/2017.

(De autoria do Poder Executivo)



**Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, de forma escalonada, reajuste dos valores de vencimentos – base e salários - base dos servidores públicos municipais e dos proventos dos inativos e das pensões pagas pela Prefeitura e pelo Fundo de Seguridade Social, da seguinte forma:

I – Reajuste de 2,29% (dois inteiros e vinte e nove por cento) que será pago a partir de 1º de abril de 2017;

II – Reajuste de 2,00% (dois por cento) que será pago a partir de 1º de Julho de 2017 e;

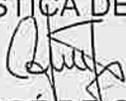
III – Reajuste de 2,00% (dois por cento) que será pago a partir de 1º de novembro de 2017.

Parágrafo único: o reajuste alcança o percentual total de 6,29 % (seis inteiros e vinte e nove por cento), correspondendo ao índice do IPCA aferido no exercício de 2016.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2017.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/04/2017.

  
**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
PREFEITO

Publicada em 25 de abril de 2017, no Gabinete do Prefeito.  
Aprovado na 16ª Sessão Extraordinária de 24/04/2017.

/lco.-